



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.662.007/0001-40

000014

= LEI MUNICIPAL N° 512, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2012 =

“Que Autoriza a equiparar os vencimentos dos servidores públicos municipal, inclusive dos inativos e pensionistas, enquadrados nos padrões 01-A, 02-A, 03-A, 04-A, 01-B, 02-B, 03-B, 04-B, 01-C, 02-C, e 01-D da tabela de vencimentos da Prefeitura Municipal, ao salário mínimo, vigente a partir de 01 de janeiro de 2012 e dá outras providências”.

O Sr. Waldomiro Alves Filho, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou na 1ª Sessão Ordinária, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a equiparar os vencimentos dos servidores públicos municipais, inclusive dos inativos e pensionistas, enquadrados nos padrões 01-A, 02-A, 03-A, 04-A, 01-B, 02-B, 03-B, 04-B, 01-C, 02-C, e 01-D da tabela de vencimentos da Prefeitura Municipal, ao salário mínimo, vigente a partir de 01 de janeiro de 2012 no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), representando sobre os vencimentos enquadrados nos padrão citados acima, os percentuais a seguir:

Padrões da Tabela de Vencimentos da Prefeitura Municipal	Percentual de correção (em relação ao salário mínimo vigente a partir de 01 de Janeiro de 2012)
01-A, 02-A, 03-A, 04-A, 01-B, 02-B, 01-C	3,75 %
03-B	2,23 %
04-B	1,33 %
02-C	2,91 %
01-D	0,36 %

Artigo 2º - A seção responsável pela elaboração da folha de pagamento providenciará as necessárias anotações para que as mesmas sejam indistintamente acrescidas da majoração, independentemente de novos atos e substituições de contratos de trabalho.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 01 de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pracinha, em 07 de Fevereiro de 2012.


WALDOMIRO ALVES FILHO
Prefeito Municipal